

Autografo n° 26/29 Projeto de Lei n° 13/69
Lei n° 741

Dispõe sobre criação do Serviço
de Aprisionamento de Cães Vadios.

A Câmara Municipal de Pombal, Decreta:

Artigo 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal
de Pombal, o Serviço de Aprisionamento de Cães
Vadios.

Artigo 2º - Todo cão encontrado solto, sem fo-
cilha, nas vias públicas da cidade, será

adquirido em dependência própria, tendo seus proprietários o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas para reclamá-los.

Artigo 3º: - Os que forem reclamados dentro do prazo estipulado no artigo anterior, serão devolvidos aos seus donos, mediante o pagamento da multa de 0,30 (três decimos por cento) do salário mínimo vigente na região.

Artigo 4º: - A Prefeitura não se responsabiliza por eventuais danos que possam ser causados aos animais presos, por briga no curral, ferimentos no ato do aprisionamento, etc.

Artigo 5º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Petrópolis em 29 de abril de 1969. aa) Uldine Ramiro - Presidente. Oim-da, Guglielmetti Coronado - 1º secretário.